



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PROJECTO DE MOBILIDADE URBANA NA ÁREA
METROPOLITANA DE MAPUTO

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE



Maputo, Fevereiro de 2024



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**PROJECTO DE MOBILIDADE
URBANA NA ÁREA
METROPOLITANA DE MAPUTO**



Maputo, Fevereiro de 2024



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Código de Conduta e Integridade

AUTOR

Projecto de Mobilidade Urbana na Área Metropolitana de Maputo

Assistência Técnica

Unidade de Coordenação do Projecto, Unidades Técnicas do Projecto

DESING/MAQUETIZAÇÃO

Cyro De Menezes

TIRAGEM

500 Exemplares

IMPRESSÃO OU ACABAMENTO

R&J Consultoria e Serviços Maputo

PREFÁCIO

Prezados (as),

O Presente Código de Conduta e Integridade (CCI) é desenvolvido para o Projecto de Mobilidade Urbana na Área Metropolitana de Maputo (PMUAMM), a ser operacionalizado sob a direcção da Agência Metropolitana de Transportes de Maputo (AMTM), agência implementadora do Projecto, com tutela do Ministério dos Transportes e Comunicações de Moçambique.

Este Código de Conduta e Integridade apresenta os parâmetros básicos de conduta aplicáveis para todos(as) colaboradores(as) na Unidade de Coordenação do Projecto (UCP) e nas Unidades Técnicas do Projecto (UTPs), incluindo o pessoal alocado ao Projecto pela Agência Implementadora, AMTM e pelos Municípios de Maputo e de Matola, Consultores Independentes, Empresas de Consultoria, Empreiteiros, Fiscais de Obras, Empresas Provedoras de Serviços, Membros dos Comités de Acompanhamento do Projecto, estabelecidos no âmbito da implementação do Mecanismo de Diálogo e Reclamações (MDR), e para as demais Entidades participantes do PMUAMM.

O Código de Conduta e Integridade descreve os padrões éticos de comportamento esperados, de todos os profissionais envolvidos no Projecto e subprojecto com o objectivo de promover a boa imagem, a identidade idónea, e a boa reputação do PMUAMM, por meio de boas práticas de gestão baseadas no respeito mútuo e na inclusão, não-discriminação de todos os talentos, transparência, integridade, e sustentabilidade das intervenções do Projecto.

O Código de Conduta e Integridade visa estabelecer e divulgar de forma clara e transparente, a maneira como os diferentes actores directamente envolvidos na implementação do PMUAMM deverão interagir entre si, com os beneficiários do Projecto e as demais Partes Interessadas e Afectadas.

Gostaríamos de aproveitar esta ocasião para apelar a todos (as) os colaboradores (as) e às Entidades participantes do Projecto sujeitas ao Código de Conduta e Integridade, para observância e cumprimento estrito das orientações gerais; apelamos igualmente à colaboração na disseminação do CCI para o conhecimento das Partes Interessadas e na denúncia de situações de incumprimento, através dos canais de comunicação estabelecidos pelo Projecto.

Para terminar, gostaríamos de reiterar que a observância do CCI é determinante para que se cumpram, com excelência, os objectivos e a missão pela qual foi concebido o PMUAMM, nomeadamente a de garantir o acesso inclusivo aos serviços de transporte para mobilidade urbana na Área Metropolitana de Maputo, bem como, em tornar-se experiência de sucesso e servir de referência na concepção e implementação de programas similares no país e na diáspora.

Maputo, Fevereiro de 2024

A Coordenadora do Projecto

Maria de Fátima Arthur

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. ACRÓNIMOS | 9 |
| 2. CONCEITOS CHAVE | 10 |
| 3. INTRODUÇÃO | 13 |
| 4. OBJECTIVOS | 15 |
| 5. ABRANGÊNCIA | 16 |
| 6. PRINCÍPIOS ORIENTADORES | 16 |
| 7. COMPORTAMENTO E ATITUDES ESPERADAS DO PESSOAL ABRANGIDO PELO CCI ... | 16 |
| 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 21 |
| 8.1 Medidas administrativas para a UCP e UTPs | 21 |
| 9. MECANISMOS PARA DENUNCIAR O INCUMPRIMENTO DO CCI | 22 |
| 10. REVISÃO DO CCI | 23 |
| 11. DIVULGAÇÃO | 23 |
| 12. TREINAMENTO | 24 |
| 13. IMPLEMENTAÇÃO | 24 |
| 14. ETAPAS A OBSERVAR PARA IMPLEMENTAÇÃO | 25 |
| 15. CONSIDERAÇÕES GERAIS | 25 |
| 16. ANEXOS | 27 |
| Anexo 1: Termo de compromisso para cumprimento do CCI na Unidade de Coordenação do Projecto | 27 |

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Anexo 2: Termo de compromisso para cumprimento do CCI para Empresas Contratadas (Provedores de Serviços, Empreiteiros, Fiscais, Mão-de-obra, etc.) | 31 |
| Anexo 3: Termo de compromisso para cumprimento do CCI para os técnicos das instituições participantes do Projecto afectos às Unidades Técnicas do Projecto..... | 35 |
| Anexo 4: Termo de compromisso para cumprimento do CCI para consultores afectos às Unidades Técnicas do Projecto..... | 39 |
| Anexo 5: Função e composição da Comissão de Integridade (CI) | 43 |
| Anexo 6: Função e composição da Comissão de Inquérito Administrativo para Incidentes de EAS/AS..... | 44 |
| Anexo 7: Tabela de controle de revisões do CCI | 45 |
| 17. REFERÊNCIAS | 46 |

ACRÓNIMOS

| | |
|------------------|---|
| AS | Assédio Sexual |
| AMTM | Agência Metropolitana de Transportes de Maputo |
| BM | Banco Mundial |
| BRT | Bus Rapid Transit |
| CCI | Código de Conduta e Integridade |
| CI | Comissão de Integridade |
| EAS | Exploração e Abuso Sexual |
| MDR | Mecanismo de Diálogo e Reclamações |
| MdE | Memorando de Entendimento |
| NAS | Normas Ambientais e Sociais |
| PI&As | Partes Interessadas e Afectadas |
| PMUAMM | Projecto de Mobilidade Urbana na Área Metropolitana de Maputo |
| UCP | Unidade de Coordenação do Projecto |
| UTPs | Unidades Técnicas do Projecto |
| VBG | Violência Baseada no Género |

2. CONCEITOS CHAVE

Abuso Sexual

Consiste na intrusão física ou ameaça de natureza sexual e, inclui apalpar de forma inapropriada, com recurso à força ou em condições desiguais ou coercivas.

Assédio

Entende-se por assédio, a todo o comentário ou comportamento indesejável que ofende, rebaixa, humilha e é pejorativo, ou outro tipo de comportamento inapropriado que lesa a Dignidade Humana. Podem cometer, ou ser vítimas de assédio, membros da comunidade com as quais trabalhamos, parceiros, funcionários, ou outros indivíduos com quem temos uma relação de trabalho.

Assédio Sexual (AS)

Entende-se por assédio sexual, qualquer abordagem, comentário, exigência (explícita ou implícita), contacto físico, gesto ou outro tipo de comunicação ou de conduta indesejada de carácter sexual quer seja sob forma oral ou escrita dirigida a outrém no contexto do trabalho. O Assédio sexual pode ter como alvo pessoas do sexo oposto ou do mesmo sexo, e inclui assédio com base na orientação sexual. O fenómeno do assédio sexual pode ocorrer entre vários indivíduos, funcionários ou beneficiários, independentemente das suas relações de trabalho.

Criança

De acordo com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos da Criança, entende-se por criança todo o indivíduo com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade.

Código

É o conjunto de regras, normas e procedimentos estabelecidos para regular a convivência entre as pessoas organizadas para alcançar um fim.

Código e Conduta e Integridade (CCI)

É um documento que descreve sumariamente o comportamento e atitudes gerais com as quais o Projecto se identifica e define que comportamentos e atitudes espera dos seus profissionais, Provedores de Serviços, Consultores Individuais, Empresas de Consultoria, parceiros e as demais Partes Interessadas.

Corrupção

Designa-se ao acto de “oferecer ou receber ofertas, presentes ou prémios que, de forma inapropriada, podem influenciar a acção de qualquer individuo, neste caso, no ambiente de trabalho”.

Discriminação

Significa excluir, tratar ou agir contra alguém na base do seu estatuto social, raça, identidade étnica, cor, religião, sexo, idade, orientação sexual, estado civil, nacionalidade, filiação partidária, condição física como a deficiência, ou outra.

Exploração

É o acto no qual um indivíduo usa a sua posição de autoridade e poder, de influência ou de controlo sobre recursos para extrair sistematicamente valor adicional sobre os outros, pressionar, forçar ou manipular outra(s) pessoa(s) a proceder contra a sua vontade ou por desconhecimento, sob ameaças de sonegação de assistência, de não aprovação das solicitações de apoio de um trabalhador; ou sob ameaças de proferir falsas alegações em público contra um determinado funcionário com a finalidade de obter vantagens individuais.

Exploração Sexual

É entendido como sendo qualquer situação real ou tentativa de abuso de posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando a, lucrar monetariamente, socialmente ou politicamente com a exploração sexual de outrem.

Equidade

É uma forma justa de aplicação do Direito na qual as regras estabelecidas são aplicadas em conformidade, os critérios de justiça e igualdade são observados, a imparcialidade é usada para reconhecer o Direito de cada um, e aplica-se a equivalência para a promoção da igualdade entre as partes.

Integridade

São qualidades ou estado de alguém que possui conduta socialmente aceitável, procede com ética, justiça, transparência e honestidade.

Imparcialidade

É uma atitude que identifica indivíduos que geralmente realizam as suas actividades e tomam decisões objectivas e sem influência de terceiros.

Respeito

É um sentimento, atitude que permite que a pessoa possa reconhecer e valorizar os demais.

Sobrevivente ou vítima

É a pessoa que tenha sido sexualmente explorada ou abusada. Esta designação implica força interior e capacidade de recuperação e de sobrevivência.

Transparência

A faculdade de proceder de forma aberta permitindo que cada um dos interessados compreenda que pode aceder as informações disponíveis e de utilidade, inteirar-se sobre os processos sem constrangimentos.

Violência Baseada no Género (VBG)

É um termo genérico que se refere a qualquer acto perpetrado contra a vontade de outra pessoa e que se baseia em diferenças socialmente atribuíveis (ou seja, género) entre mulheres e homens. Portanto, é uma acção discriminatória premeditada contra uma pessoa pelo facto de ser mulher ou homem.

3. INTRODUÇÃO

O Governo da República de Moçambique, recebeu um Donativo da Agência Internacional de Desenvolvimento (IDA - Grupo Banco Mundial) num montante de \$250 milhões de Dólares Americanos para implementar o Projecto de Mobilidade Urbana na Área Metropolitana de Maputo (PMUAMM) para um período de 5 anos. O Objectivo de Desenvolvimento do Projecto é melhorar a mobilidade e acessibilidade ao longo do corredor seleccionado na Área Metropolitana de Maputo através da execução de cinco (5) componentes distintas, especificamente:

● **Componente 1:** refere-se ao Fortalecimento Institucional e Regulatório do Transporte Urbano e Profissionalização da Indústria de Transporte Público, através da Assistência Técnica (AT) e capacitação para o fortalecimento institucional e regulatório no transporte urbano, formação de capital humano no sector e profissionalização de operadores formais e informais;

● **Componente 2:** refere-se à Melhorias Abrangentes nos Transportes Públicos com enfoque para o primeiro Bus Rapid Transit (BRT), que integra melhorias em infra-estrutura, gestão de tráfego, tecnologias digitais e gestão de operações com vista a melhoria da mobilidade segura dos pedestres e construção de um sistema de transporte público inclusivo com foco particular em mulheres, grupos de baixa renda e a pessoas com deficiência;

● **Componente 3:** refere-se à Melhorias Abrangentes para o acesso seguro aos bairros e integração de corredores focalizada aos investimentos em mobilidade nas áreas de influência do Projecto (para além dos corredores de BRT seleccionados) e acesso aos bairros de baixa renda através de obras de reabilitação de vias de acesso, bens e serviços;

Componente 4: refere-se à Gestão, Monitoria e Avaliação do Projecto, com financiamentos previstos para o apoio à gestão do Projecto durante a implementação, de acordo com as políticas do Banco Mundial, inclui a contratação de especialistas técnicos, actividades fiduciárias, monitoria e implementação de medidas de protecção ambiental e social, auditoria de projectos de segurança rodoviária, comunicação, coordenação entre as agências públicas e privadas de implementação e monitoria e avaliação dos resultados do Projecto, de acordo com os indicadores acordados e descritos na estrutura de resultados e, por último;

Componente 5: focalizada a Resposta a Emergências na qual está previsto o financiamento rápido por meio da realocação de fundos do Projecto não comprometidos no caso de uma crise ou emergência elegível.

Analisando as componentes que integram o Projecto pode-se compreender a natureza e volume das actividades que serão realizadas; a quantidade de profissionais necessários em áreas especializadas; serviços necessários que deverão ser providenciados por diferentes empresas especializadas desde Consultores para desenvolver estudos e administrar formações; Empreiteiros e Fiscais para realizar trabalhos de construção civil, Provedor de Serviços, parceiros de apoio em áreas específicas. Portanto, serão várias Partes Interessadas a intervir sobre as mesmas áreas de influência directa do Projecto, com riscos de natureza social eminentes tais como a Violência Baseada no Género (VBG), Exploração e Abuso Sexual (EAS), Assédio Sexual (AS), entre outros, conforme referido no Quadro de Gestão Ambiental e Social do Projecto previamente concebido.

É neste contexto que o PMUAMM elaborou o CCI para assegurar que a Unidade de Coordenação do Projecto (UCP) e as Unidades Técnicas do Projecto (UTP) observem as normas, procedimentos e princípios

básicos de convivência harmoniosa entre si, com os beneficiários directos do Projecto, Partes Interessadas e Afectadas residentes nas áreas de influência do Projecto, e contribuam para mitigação dos riscos sociais e ambientais previamente identificados durante a fase de concepção do Projecto.

O CCI é aplicável as demais partes envolvidas na implementação do PMUAMM tais como, os Provedores de Serviços, Empresas de construção civil “Empreiteiros e Fiscais”, Consultores, Parceiros, Especialistas e mão-de-obra contratada para as diferentes áreas de conhecimento.

4. OBJECTIVOS

O CCI do PMUAMM foi preparado com os objectivos seguintes:

- (i) Clarificar a conduta esperada dos profissionais envolvidos na implementação do PMUAMM em todas as fases da sua implementação.
- (ii) Promover um ambiente de convivência harmoniosa entre as diferentes partes Interessadas e Afectadas pelo Projecto.
- (iii) Fortalecer a capacidade do PMUAMM na mitigação dos riscos ambientais e sociais, incluindo os riscos da Violência Baseada no Género (VBG), Exploração e Abuso sexual e Assédio sexual (EAS/AS) nas comunidades, assim como no local de trabalho.

5. ABRANGÊNCIA

O CCI aplica-se a todos (as) colaboradores (as), aos Consultores Individuais afectos à Unidade de Coordenação do Projecto (UCP) e às Unidades Técnicas (UTs) do PMUAMM, incluindo o pessoal alocado ao Projecto pela Agência Implementadora, Agência Metropolitana de Transportes de Maputo (AMTM), parceiros, e pelos Municípios de Maputo, Matola, Boane e Marracuene.

6. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O CCI rege-se pelos princípios fundamentais e de interesse públicos tais como o de respeito pela dignidade da pessoa humana, boa-fé, igualdade de direitos e oportunidades, comportamentos éticos, equidade e respeito mútuo, bom desempenho profissional, lealdade às instituições e respeito à hierarquia administrativa, imparcialidade, honestidade, transparência e integridade de actuação.

7. COMPORTAMENTO E ATITUDES ESPERADAS DO PESSOAL ABRANGIDO PELO CCI

Desempenho profissional Realizar funções com competência e diligência, observando as previsões contratuais, o presente CCI e toda a legislação aplicável à natureza do contrato, regulamentos e actividades que lhe forem atribuídas, promovendo a inclusão social, igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens em todas as fases de execução das actividades, promoção da saúde, segurança, bem-estar do pessoal do Projecto e de qualquer outra pessoa. Deverão também participar em todas as sessões de sensibilização e treinamentos previstos para a prevenção e mitigação dos riscos da VBG/EAS/AS.

Relações interpessoais Respeitar o próximo e as suas opiniões independentemente da posição, função ou cargo que ocupa no Projecto, promovendo a implementação do presente CCI, as práticas inclusivas para mulheres e homens e não discriminação com base no status social, sexo, etnia, raça, identidade de género e orientação sexual, religião, idioma, estado civil, idade, entre outras condições ou atributos que diferenciam as pessoas.

Confidencialidade Manter a confidencialidade das informações partilhadas na equipa de trabalho, especialmente as que tiverem sido classificadas como confidenciais no âmbito da implementação do PMUAMM, sem prejuízo das publicações necessárias e resultantes da Lei, comprometendo-se, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como, colaborar para que nenhum dos elementos da equipa de trabalho faça o uso indevido das informações até confirmar-se o privilégio para sua divulgação. Note-se que, as informações atinentes a EAS/AS não devem de forma alguma ser partilhadas para além de encaminhar ao Provedor de Serviços especializado na gestão de casos específicos de EAS/AS através dos protocolos estabelecidos pelo Projecto.

Prevenção e combate a corrupção Não oferecer directa ou indirectamente, vantagens a terceiros nem solicitar, prometer ou aceitar para o benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar no âmbito do objecto de trabalho do PMUAMM.

Zelo e protecção do património do Projecto Garantir e/ou colaborar na preservação do património do Projecto, visto que, estará a contribuir para sua sustentabilidade pelo reconhecimento que o Projecto em si tem um período de vigência determinado, mas as entidades responsáveis pela sua manutenção irão necessitar de recursos para dar a continuidade da operação e manutenção dos resultados gerados pelo Projecto.

Prevenção de conflitos de interesse O conflito de interesse é caracterizado pelo confronto entre interesses públicos e privados, que podem comprometer o interesse colectivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função, durante ou após o exercício do cargo ou função que desempenha no Projecto. Espera-se que os colaboradores do Projecto afectos a UCP, UTPs assim como as demais partes abrangidas pelo CCI, a adopção de comportamentos e atitudes preventivas a eclosão de um conflito de interesse, podendo comunicar antecipadamente a Coordenação do Projecto, os focos de conflitos de interesse que antevem para a mitigação imediata.

Responsabilidade sócio-ambiental Adotar práticas social e ambientalmente sustentáveis para garantir que o PMUAMM seja implementado em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial accionadas pelo Projecto. Do ponto de vista social, espera-se que os colaboradores e demais partes abrangidas com CCI promovam práticas inclusivas, promoção de género, o respeito pelos direitos das crianças, pessoas com deficiência e pessoas com identidade de género e orientação sexual minoritárias nas áreas de influência do Projecto, a participação e consulta as Partes Interessadas onde for necessário e, evitar os reassentamentos involuntários; na componente ambiental é necessário prevenir no máximo acções com implicações imediatas sobre o meio ambiente tais como a poluição do ar, água, solo, entre outras formas de preservação do meio ambiente.

Comunicação e Mídias Observar os procedimentos de comunicação estabelecidos pelo Projecto assegurando-se que tem anuência do Projecto para prestar declarações ou outra forma de comunicar em nome do mesmo.

Gestão de informação Observar os procedimentos estabelecidos para partilha e gestão de informação sem prejuízo das Partes Interessadas. Portanto, o Projecto reserva-se ao direito de classificar informação de acordo com procedimentos internos estabelecidos, tais como:

- Informações referentes a concursos públicos em progresso deverão observar os procedimentos estabelecidos pelo Manual de Aquisições até à conclusão do processo e serão partilhadas quando estiverem na fase em que a mesma pode ser partilhada para o domínio público.
- Informações sobre a condição serológica dos colaboradores é de carácter confidencial e não poderá ser partilhada de forma alguma, salvo em situações em que a pessoa portadora do HIV propõe-se a partilhar a sua condição para os fins que julgar relevantes.
- Informações sobre suspeitas ou denúncias de casos de Exploração e Abuso Sexual (EAS), Assédio Sexual (AS) são proibidas de partilhar conforme os procedimentos estabelecidos pelo Mecanismo Multisectorial de Atendimento Integrado à Mulher Vítima de Violência, assim como, as Notas de Boas Práticas de Gestão de Casos de EAS/AS do financiador do Projecto, Banco Mundial (BM) pelo que, deverão ser imediatamente encaminhadas para o Provedor de Serviços especializado através dos mecanismos formais estabelecidos.

Prevenção e mitigação dos riscos da VBG/EAS/AS

Não promover e nem se envolver em nenhuma forma de EAS/AS.

- O PMUAMM reitera tolerância zero a qualquer forma de EAS/AS e contacto sexual com qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade, incluindo o aliciamento, ou contacto através de meios digitais. A crença errônea sobre a idade de uma criança não será considerada como defesa. O consentimento de crianças também não deverá ser usado como defesa ou desculpa, com implicações imediatas na rescisão do vínculo contratual ou outra forma de ligação existente entre os Consultores afectos a UCP e nas UTPs.
- Todas as partes abrangidas pelo CCI, deverão colaborar activamente na implementação das medidas de prevenção e

mitigação dos riscos da EAS/AS estabelecidas pelo Projecto assim como denunciar imediatamente, se for possível e seguro, qualquer suspeita ou violações do presente CCI através dos mecanismos de comunicação estabelecidos pelo Projecto; adicionalmente, deverão cooperar, sempre que forem solicitados a fazê-lo em processos de investigação sobre alegações de violação do presente CCI, não retaliar contra qualquer pessoa que denuncie violações do CCI e colaborar na disseminação dos procedimentos definidos para o encaminhamento de sobreviventes de EAS/AS.

- Em caso de ocorrência de prováveis incidentes de EAS/AS, a prioridade deverá ser dada a assistência imediata a/o sobrevivente em observância aos princípios da Abordagem Centrada no(a) Sobrevivente, mediante a referência de suspeitas ou incidentes ao Provedor de Serviços especializado para gestão de casos de EAS/AS.
- Note-se que o PMUAMM não tolera igualmente o uso de linguagem e comportamentos inapropriados, assediadores, abusivos, sexualmente provocadores, humilhantes ou culturalmente inapropriados com mulheres, crianças ou homens geralmente conexos a VBG/EAS/AS, tais como:

(i) A violência física Trata-se de comportamentos indutivos ao sofrimento e dor no corpo; implica o uso do corpo ou outros objectos que podem provocar danos sobre o corpo do/a sobrevivente. Geralmente, podem ocorrer agressões como apertos, empurrões, bofetadas ou arranhões, entre outros.

(ii) A violência psicológica ou emocional Trata-se de actos que provocam danos emocionais e psicológicos na vítima e com implicações sobre a saúde mental tais como ansiedade, depressão e auto-estima baixa. Alguns exemplos podem ser: insultos, provocações, gritos, ameaças, pressão excessiva e com tons de voz alterados de um superior hierárquico para o seu subordinado ou vice-versa.

(iii) A violência sexual Inclui todos os actos de natureza sexual que ocorrem sem o consentimento da vítima ou cujo consentimento foi obtido após receber ameaças e intimidação. Geralmente, tem lugar quando alguém usa a força e obriga outrém a manter relações sexuais.

(iv) A violência económica ou patrimonial Ocorre quando encontramos barreiras impostas pelo perpetrador para que a vítima não possa ter acesso a recursos ou oportunidades que lhe permitem gerar rendimentos sem uma justificação tecnicamente viável.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Medidas administrativas para a UCP e UTPs

Constituem medidas administrativas a aplicar em caso de incumprimento do CCI após o devido processo de investigação administrativa, e dependendo da gravidade e a natureza da infracção, bem como, de acordo com as leis aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e/ ou criminal aplicáveis, as seguintes:

- Medidas educativas, correctivas, de ressocialização e/ou treinamentos;
- Advertência verbal;
- Advertência registada;
- Suspensão do trabalho com perda de remuneração, até dez dias para cada infracção disciplinar e até trinta dias por ano civil;
- Rescisão de contrato ou acordo de colaboração por justa causa, conforme o caso.

A excepção dos incidentes de EAS/AS com tolerância zero e que deverão culminar com o afastamento imediato do perpetrador no PMUAMM, accionando desta forma a medida administrativa máxima (nº 5) conforme a classificação acima, as restantes infracções são passíveis de aplicação das medidas anteriores, conforme avaliação da Comissão de Integridade.

Para os casos específicos de EAS/AS o Projecto previu a constituição de uma Comissão de Inquérito Administrativo que para além de garantir a aplicação das previsões do CCI, deverá investigar as causas prováveis para a ocorrência de incidentes de EAS/AS reportados e elaborar um relatório propondo medidas de reforço para a prevenção e mitigação dos riscos e sanções a serem aplicadas ao perpetrador. Pormenores sobre a constituição da Comissão de Inquérito Administrativo e respectivas funções constam no Anexo.

9. MECANISMOS PARA DENUNCIAR O INCUMPRIMENTO DO CCI

Os casos suspeitos e violações ao disposto no presente CCI poderão ser denunciados através das portas de entrada definidas no Mecanismo de Diálogo e Reclamações (MDR) do Projecto, especificamente (Linha Verde, Caixas de sugestões e reclamações, Email dedicado ao MDR, Comitês de Acompanhamento do MDR, Membros do Comité de Integridade, Provedor de Serviços de VBG, as UCP e UTPs através dos representantes do Projecto e responsáveis pela Administração.

Para os casos de EAS/AS os canais de comunicação incluem o Provedor de Serviços especializado na prevenção e mitigação dos riscos de EAS/AS (por contratar), os Pontos focais de VBG/EAS/AS nos Comitês de Acompanhamento do MDR do Projecto, Especialista em VBG na UCP e nas UTPs, os Pontos Focais indicados para receber denúncias de EAS/AS no Mecanismo Multisectorial de Atendimento Integrado à Mulher Vítima de Violência nos Municípios de Maputo e Matola, Distritos de Boane e Marracuene e Entidades instituídas pelo Governo de Moçambique accionadas pelo Projecto por intermédio de um Memorando de Entendimento (MdE) para provisão de serviços de prevenção, mitigação dos riscos e assistência a vítimas e sobreviventes de EAS/AS.

- É de referir que, a identidade da pessoa que apresentar a denúncia será mantida confidencial e as denúncias de violação do CCI podem também ser apresentadas de forma anónima;
- O Projecto considera todas as denúncias sobre a má conduta que serão investigadas e, em função dos resultados, medidas adequadas serão tomadas, incluindo, quando requerido e apropriado, o encaminhamento para Provedores de Serviços que poderão apoiar a pessoa que experimentou o incidente;
- Por último, salientar que não haverá retaliação contra os indivíduos que decidirem apresentar ao Projecto, denúncias sobre qualquer comportamento proibido no âmbito do CCI, visto que, a retaliação é considerada uma violação do CCI.

10. REVISÃO DO CCI

A Comissão de Integridade (CI) é o órgão responsável para revisões pontuais e implementação do CCI. Portanto, o CCI é passível a revisão sempre que se julgar necessário ajustar às necessidades do Projecto, podendo as Partes Interessadas apresentar as sugestões para consideração da CI.

11. DIVULGAÇÃO

O CCI deverá ser divulgado a nível da UCP, UTPs, ATM, Provedores de Serviços contratados pelo Projecto, Empreiteiros e Fiscais incluindo a mão-de-obra contratada, Consultores Independentes, Empresas de Consultoria, parceiros, comunidades, Comitês de Acompanhamento do Projecto estabelecidos no âmbito da implementação do MDR, entre outras Partes Interessadas.

Adicionalmente, a divulgação deverá ser feita em reuniões técnicas de staff para os casos da UCP e UTPs, sessões de sensibilização e treinamento em VBG/EAS/AS, HIV, Saúde e Segurança Ocupacional e Comunitária, e outras previstas no âmbito das intervenções dos Empreiteiros, reuniões de auscultação e consulta as Partes Interessadas. O CCI deverá igualmente ser disponibilizado nas plataformas electrónicas tais como a Página de Internet Website do Projecto e plataforma electrónica do MDR, respectivamente.

12. TREINAMENTO

O PMUAMM deverá promover sessões de formação e sensibilização das partes abrangidas pelo CCI, para garantir a compreensão e alcance do CCI durante a vigência do Projecto. Adicionalmente, os Provedores de Serviços, Empreiteiros e Fiscais deverão igualmente replicar regularmente as formações, antes do início do exercício das suas funções laborais, para garantir o cumprimento integral do CCI pela mão-de-obra contratada em todas as frentes de obra. Também deverão garantir a assinatura dos Termos de Compromisso para o cumprimento do CCI a nível da mão-de-obra contratada para os sub-projectos de obras civis.

13. IMPLEMENTAÇÃO

A implementação do CCI deverá ser feita assim que o documento tiver a aprovação da Coordenação do Projecto e a “Não Objecção” do BM, financiador do Projecto.

14. ETAPAS A OBSERVAR PARA IMPLEMENTAÇÃO

- Constituir uma Comissão de Integridade para garantir a implementação e monitoria do CCI;
- Divulgar o CCI para conhecimento das partes abrangidas com vista ao cumprimento estrito;
- Organizar sessões de indução para clarificação do alcance do CCI;
- Garantir a assinatura dos Termos de Compromisso para cumprimento do CCI;
- Monitorar o grau de cumprimento do CCI;
- Reportar o progresso da implementação do CCI através dos relatórios das salvaguardas.
- Elaborar e afixar nos escritórios e nos locais de execução das obras, materiais de informação, educação e comunicação sobre comportamentos e atitudes aceitáveis e não aceitáveis no PMUAMM.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CCI do PMUAMM é um instrumento também aplicável aos Consultores Independentes, Empresas de Consultoria, Empreiteiros, Fiscais de Obras, parceiros, Empresas Provedoras de Serviços, Comitês de Acompanhamento do Projecto estabelecidos no âmbito da implementação do Mecanismo de Diálogo e Reclamações (MDR), e para as demais Entidades participantes do PMUAMM, que poderão ser envolvidas durante a implementação do Projecto.

A violação do CCI por Empreiteiros, parceiros, Fiscais de Obras e mão-de-obra contratada para as frentes de obras, Consultores Independentes, Empresas de Consultoria, Empresas Provedoras de Serviços irá accionar as sanções contratualmente aplicáveis.

Portanto, as infracções da mão-de-obra dos sub-contratados (Empreiteiros, Fiscais, Provedores de Serviços e parceiros) accionam sanções directas sobre as entidades contratadas pelo PMUAMM em que os infractores do CCI estiverem vinculados.

A implementação do CCI é um mecanismo estabelecido para regular a forma de actuação dos diferentes intervenientes do Projecto e sobretudo para prevenir e mitigar os riscos sociais, especificamente os riscos de Violência Baseada no Género (VBG), Exploração e Abuso Sexual e Assédio Sexual (EAS/AS) resultantes da implementação do Projecto nas comunidades e no local de trabalho, transmitindo a confiança e conforto as Partes Interessadas e Afectadas em termos participação no Projecto.

- As Entidades Implementadoras do Projecto deverão partilhar com o Projecto, o progresso da implementação do CCI para a consideração. Os resumos deverão ser inseridos nos relatórios dedicados a implementação das salvaguardas clarificando o número de formações realizadas, número de pessoas alcançadas desagregadas por sexo e idade, e uma breve análise sobre o grau de cumprimento do mesmo ao nível das equipas de trabalho.
- Os Termos de compromisso de cumprimento do CCI deverão ser assinados pelos visados e arquivados em local seguro nos Recursos Humanos e uma cópia partilhada com o Projecto e o assinante, para efeitos de auditorias das Salvaguardas.
- A assinatura do CCI pela mão-de-obra envolvida nos sub-projectos de construção, deverá merecer maior atenção dos gestores das referidas empresas de construção e fiscalização, devendo pré-condicionar o início dos trabalhos por parte do contratado. Deverão também ser realizadas sessões de treinamentos iniciais aos novos trabalhadores e, sessões de refrescamento periódicas.

16. ANEXOS

Anexo 1: Termo de compromisso para cumprimento do CCI na Unidade de Coordenação do Projecto

Eu _____ Consultor (a) Individual afecto (a) à Unidade de Coordenação do Projecto de Mobilidade Urbana da Área Metropolitana de Maputo, na posição/cargo _____, confirmo a recepção de uma cópia do Código de Conduta e Integridade para ser observado durante a vigência do Projecto. O documento foi escrito numa linguagem acessível e compreendo que devo aderir estritamente a este CCI em todas as áreas de trabalho. Confirmando que tive a oportunidade de participar em sessões de indução nas quais o referido instrumento foi apresentado e analisado pela equipa de profissionais do Projecto, uma acção que considero oportunidade concedida para apresentar dúvidas e obter esclarecimento sobre a sua finalidade.

Entendo o contributo esperado durante o exercício das minhas funções para garantir o cumprimento integral do CCI e estou ciente que, devo me abster de qualquer atitude ou prática atinente a Exploração e Abuso Sexual (EAS) e Assédio Sexual (AS), que não são toleradas pelo Projecto e estou ciente das consequências e sanções aplicáveis em caso de infração do disposto neste CCI.

As atitudes e comportamentos atinentes a EAS e/ou AS particularmente, induzem a instrução de um processo disciplinar que poderá culminar com a rescisão do Contrato de Trabalho no Projecto sem deixar de lado as outras questões processuais que as Autoridades Competentes podem conduzir de acordo com as previsões legais existentes sobre esta matéria.

Compreendo que, tenho obrigação de respeitar mulheres, homens e crianças e, por essa razão, comprometo-me a observar as recomendações específicas do Projecto, seguintes:

- Tratar mulheres, crianças (pessoas com menos de 18 anos) e homens com respeito, independentemente da raça, cor, língua, religião, opinião política ou outra, étnica ou social, orientação sexual, identidade de género, propriedade, deficiência, nascimento ou outro estatuto.
- Não usar linguagem inapropriada e abster-me de atitudes ou comportamentos inapropriados, assediadores, abusivos, sexualmente provocadores, humilhantes ou culturalmente inapropriados com mulheres, crianças ou homens.
- Abster-me de todas as formas de exploração sexual, o que significa qualquer abuso real ou tentativa de posição de vulnerabilidade, poder diferencial, ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não se limitado a lucrar monetariamente, socialmente ou politicamente pela exploração sexual de outrem (troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de humilhação, comportamento degradante, comportamento explorador e, abuso de poder).
- Abster-me de qualquer forma de abuso sexual, o que significa uma intrusão física real ou ameaçada de carácter sexual, seja pela força ou pelas condições desiguais ou coercivas.
- Não me envolver em actos considerados assédio sexual, tais como avanços sexuais indesejáveis, pedidos de favores sexuais, e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual, incluindo actos subtis de tal comportamento, quando esse comportamento interfere no trabalho, é designado uma condição do trabalho, ou cria um ambiente de trabalho intimidante, hostil, ou ofensivo (por exemplo, fixar olhares sobre alguém de cima para baixo e/ou vice-versa, beijar, emitir sons inapropriados; andar à volta de alguém; assobiar; fazer comentários sobre a vida sexual de alguém; etc.).
- Não me envolver em favores sexuais, por exemplo, prometer ou tratar favoravelmente alguém em detrimento de sexo, ou

outras formas de comportamento humilhante, degradante ou de exploração.

- Não incitar contactos sexuais ou actividade com crianças, incluindo o aliciamento, ou contacto através de meios digitais. A crença errada sobre a idade de uma criança não será considerada como defesa. O consentimento da criança também não poderá ser usado como defesa ou desculpa.
- Havendo suspeitas ou violações do CCI, devo denunciar através do Mecanismo de Diálogo e Reclamações do Projecto, membros da Comissão de Integridade, os Responsáveis pela Administração dos Recursos Humanos no Projecto, UCP, UTPS para tomarem as devidas providências, contribuindo desta forma para a eliminação dos riscos atinentes VBG/EAS/AS ou responsabilização dos perpetradores em caso de confirmação de incidentes.
- Abster-me de qualquer acto referente a retaliação contra qualquer individuo que denunciar violações do CCI.

Relativamente ao respeito pela dignidade e direitos de crianças menores de 18 anos:

- Sempre que possível, poderei assegurar que outro adulto está presente enquanto estiver em ambientes de trabalho próximos de crianças;
- Distanciar-me-ei de crianças durante o exercício das minhas funções no Projecto, salvo em situações estritamente necessárias em que elas poderão necessitar de alguma assistência ou encaminhamento de um adulto e poderei garantir que uma operação desta natureza ocorra sempre com outro adulto a testemunhar;
- Não utilizarei computadores, telemóveis, câmaras de vídeo e digitais ou qualquer outro meio para explorar ou assediar crianças ou aceder a pornografia infantil;

- Abster-me-ei da aplicação de medidas punitivas ou coercivas a crianças, optando sempre que possível contactar as autoridades locais competentes para o melhor encaminhamento de situações ou incidentes envolvendo crianças menores de idade nas áreas de implementação do Projecto;
- Em suma, submeter-me-ei ao cumprimento estrito de toda legislação nacional aplicável para o respeito dos direitos da criança, incluindo as disposições laborais referentes ao trabalho infantil, e as Normas Ambientais e Sociais (NAS2) do Banco Mundial sobre o trabalho infantil e a idade mínima.

Sobre as sanções definidas pelo o incumprimento do CCI

Estou ciente das sanções definidas e concordo com a sua aplicabilidade em caso de violação do CCI que são:

- Medidas educativas, correctivas, de ressocialização e/ou treinamentos;
- Advertência verbal;
- Advertência registada;
- Suspensão do trabalho com perda de remuneração, até dez dias para cada infracção disciplinar e até trinta dias por ano civil;
- Rescisão de contrato ou acordo de colaboração por justa causa, conforme o caso;
- Encaminhamento da situação para autoridades competentes, conforme o caso.

Entendi que, em caso de dúvidas sobre o CCI, gozo do privilégio de contactar a Coordenação do Projecto, a Assistente Administrativa ou a Especialista em VBG/EAS/AS para obter melhores esclarecimentos.

Nestes termos, assumo a responsabilidade em cumprir na íntegra e colaborar na promoção do cumprimento CCI em todas actividades em que estiver envolvido (a) e por ser verdade irei assinar de livre e espontânea vontade no espaço reservado para o efeito, abaixo:

Nome Completo: _____

Função/ocupação: _____

Assinatura _____

Data: _____ (Dia/Mês/Ano)

Anexo 2: Termo de compromisso para cumprimento do CCI para Empresas Contratadas(Provedores de Serviços, Empreiteiros, Fiscais, Mão-de-obra, etc.)

Eu _____ Funcionário (a) da Empresa _____ ocupando o cargo/posição de _____ recebi uma cópia do Código de Conduta e Integridade para ser observado durante a Implementação do Projecto de Mobilidade Urbana da Área Metropolitana de Maputo escrito numa linguagem que entendo e tive oportunidade de participar em sessões em que o mesmo foi lido e me foi concedida a oportunidade para apresentar dúvidas e obter esclarecimento sobre a sua finalidade.

Compreendi o contributo esperado em mim para garantir o cumprimento integral do Código de Conduta e Integridade.

Compreendi também que devo me abster de qualquer atitude ou prática referente Exploração e Abuso Sexual (EAS) e Assédio Sexual (AS) porque o Projecto não tolera estas atitudes. Infracção classificada como EAS e/ou AS poderá resultar na aplicação de medidas administrativas tais como instrução de um processo disciplinar que poderá culminar com a rescisão do Contrato de Trabalho no Projecto sem deixar de lado as outras questões processuais que Autoridades Competentes podem conduzir de acordo com as previsões legais existentes para esta matéria.

Estou ciente que devo respeitar mulheres, homens e crianças e, por essa razão, comprometo-me a observar as recomendações específicas do Projecto, que são:

- Tratar mulheres, crianças (pessoas com menos de 18 anos) e homens com respeito, independentemente da raça, cor, língua, religião, opinião política ou outra, étnica ou social, orientação sexual, identidade de género, propriedade, deficiência, nascimento ou outro estatuto.
- Não usar linguagem inapropriada e abster-me de atitudes ou comportamentos inapropriados, assediadores, abusivos, sexualmente provocadores, humilhantes ou culturalmente inapropriados com mulheres, crianças ou homens.
- Abster-me de todas as formas de exploração sexual, o que significa qualquer abuso real ou tentativa de posição de vulnerabilidade, poder diferencial, ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não se limitado a lucrar monetariamente, socialmente ou politicamente pela exploração sexual de outrem (troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de humilhação, comportamento degradante, comportamento explorador e, abuso de poder).
- Abster-me de qualquer forma de abuso sexual, o que significa uma intrusão física real ou ameaçada de carácter sexual, seja pela força ou pelas condições desiguais ou coercivas.
- Não me envolver em actos considerados assédio sexual, tais como avanços sexuais indesejáveis, pedidos de favores sexuais, e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual, incluindo actos subtis de tal comportamento, quando esse comportamento interfere no trabalho, é designado uma condição do trabalho, ou cria um ambiente de trabalho intimidante, hostil, ou ofensivo (por exemplo, fixar olhares sobre alguém de cima para baixo e/ou vice-versa, beijar, emitir sons inapropriados; andar à volta de alguém; assobiar; fazer comentários sobre a vida sexual de alguém; etc.).
- Não me envolver em favores sexuais, por exemplo, prometer ou tratar favoravelmente alguém em detrimento de sexo, ou

outras formas de comportamento humilhante, degradante ou de exploração.

- Não incitar contactos sexuais ou actividades com crianças, incluindo o aliciamento, ou contacto através de meios digitais. A crença errada sobre a idade de uma criança não será considerada como defesa. O consentimento da criança também não poderá ser usado como defesa ou desculpa.
- Havendo suspeitas ou violações do CCI, devo denunciar através do Mecanismo de Diálogo e Reclamações do Projecto, membros da Comissão de Integridade, os Responsáveis pela Administração dos Recursos Humanos no Projecto, UCP, UTPs para tomarem as devidas providências, contribuindo desta forma para a eliminação dos riscos atinentes VBG/EAS/AS ou responsabilização dos perpetradores em caso de confirmação de incidentes.
- Abster-me de qualquer acto referente a retaliação contra qualquer indivíduo que denunciar violações do CCI.

Em relação ao respeito pela dignidade e direitos de crianças menores de 18 anos:

- Sempre que possível, poderei assegurar que outro adulto está presente enquanto estiver em ambientes de trabalho próximos de crianças;
- Distanciar-me-ei de crianças durante o exercício das minhas funções no Projecto, salvo em situações estritamente necessárias em que elas poderão necessitar de alguma assistência ou encaminhamento de um adulto, como por exemplo, aparecer uma criança perdida no local da obra, uma criança a pedir direcção para chegar a um local específico nas proximidades do local da obra e que eu conheça e poderei garantir que uma operação desta natureza ocorra sempre com outro adulto a testemunhar;

- Não utilizarei computadores, telemóveis, câmaras de vídeo e digitais ou qualquer outro meio para explorar ou assediar crianças ou aceder a pornografia infantil;
- Abster-me-ei da aplicação de medidas punitivas ou coercivas a crianças, optando sempre que possível contactar as autoridades locais competentes para o melhor encaminhamento de situações ou incidentes envolvendo crianças menores de idade;
- Em resumo, submeter-me-ei ao cumprimento estrito de toda legislação nacional aplicável para o respeito dos direitos da criança, incluindo as disposições laborais referentes ao trabalho infantil, e as Novas Normas das salvaguardas do Banco Mundial sobre o trabalho infantil e a idade mínima.

Sobre as sanções definidas para o incumprimento do CCI

Estou ciente das sanções definidas e concordo com a sua aplicabilidade em caso de violação do CCI que são:

- Medidas educativas, correctivas, de ressocialização e/ou treinamentos;
- Advertência verbal;
- Advertência registada;
- Suspensão do trabalho com perda de remuneração, até dez dias para cada infracção disciplinar e até trinta dias por ano civil;
- Rescisão de contrato ou acordo de colaboração por justa causa, conforme o caso;
- Encaminhamento da situação para autoridades competentes, conforme o caso.

Entendi que, se tiver alguma dúvida sobre este Código de Conduta e Integridade, devo entrar em contacto com os Técnicos das Salvaguardas da Empresa, o Departamento dos Recursos Humanos, assim como a Gestão Geral da Empresa para obter melhores esclarecimentos.

Nestes termos, assumo o total compromisso em observar as previsões deste Código de Conduta e Integridade e por ser verdade irei assinar de livre e espontânea vontade no espaço reservado para o efeito, abaixo:

Nome Completo: _____

Função/ocupação: _____

Assinatura _____

Data: _____ (Dia/Mês/Ano)

Anexo 3: Termo de compromisso para cumprimento do CCI para os técnicos das instituições participantes do Projecto afectos às Unidades Técnicas do Projecto

Eu _____ Técnico da Instituição participante do Projecto afecto à Unidade Técnica (especificar) _____ do Projecto de Mobilidade Urbana da Área Metropolitana de Maputo, com a função de (especificar) _____, confirmo a recepção de uma cópia do Código de Conduta e Integridade para ser observado durante a vigência do Projecto. O documento foi escrito numa linguagem acessível e compreendo que devo aderir estritamente a este CCI em todas as áreas de trabalho. Confirmando que tive a oportunidade de participar em sessões de indução na qual o referido instrumento foi apresentado e analisado pela equipa de profissionais do Projecto, uma acção que considero oportunidade concedida para apresentar dúvidas e obter esclarecimento sobre a sua finalidade.

Entendo o contributo esperado durante o exercício das minhas funções para garantir o cumprimento integral do CCI e estou ciente que, devo me abster de qualquer atitude ou prática atinente a Exploração e Abuso Sexual (EAS) e Assédio Sexual (AS), porque não são toleradas pelo Projecto e estou ciente das consequências e sanções aplicáveis em caso de infração do disposto neste CCI.

As atitudes e comportamentos atinentes a EAS e/ou AS particularmente,

induzem a instrução de um processo disciplinar que poderá culminar com o afastamento na equipa do Projecto sem deixar de lado as outras questões processuais que as Autoridades Competentes podem conduzir de acordo com as previsões legais existentes para esta matéria.

Compreendo que, tenho obrigação de respeitar mulheres, homens e crianças e, por esta razão, comprometo-me a observar as recomendações específicas do Projecto, seguintes:

- Inapropriados, assediadores, abusivos, sexualmente provocadores, humilhantes ou culturalmente inapropriados com mulheres, crianças ou homens.
- Abster-me de todas as formas de exploração sexual, o que significa qualquer abuso real ou tentativa de posição de vulnerabilidade, poder diferencial, ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não se limitado a lucrar monetariamente, socialmente ou politicamente pela exploração sexual de outrem (troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de humilhação, comportamento degradante, comportamento explorador e, abuso de poder).
- Abster-me de qualquer forma de abuso sexual, o que significa uma intrusão física real ou ameaçada de carácter sexual, seja pela força ou pelas condições desiguais ou coercivas.
- Não me envolver em actos considerados assédio sexual, tais como avanços sexuais indesejáveis, pedidos de favores sexuais, e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual, incluindo actos subtis de tal comportamento, quando esse comportamento interfere no trabalho, é designado uma condição do trabalho, ou cria um ambiente de trabalho intimidante, hostil, ou ofensivo (por exemplo, fixar olhares sobre alguém de cima para baixo e/ou vice-versa, beijar, emitir sons inapropriados; andar à volta de alguém; assobiar; fazer comentários sobre a vida sexual de alguém; etc.).

- Não me envolver em favores sexuais, por exemplo, prometer ou tratar favoravelmente alguém em detrimento de sexo, ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou de exploração.
- Não incitar contactos sexuais ou actividades com crianças, incluindo o aliciamento, ou contacto através de meios digitais. A crença errada sobre a idade de uma criança não será considerada como defesa. O consentimento da criança também não poderá ser usado como defesa ou desculpa.
- Havendo suspeitas ou violações do CCI, devo denunciar através do Mecanismo de Diálogo e Reclamações do Projecto, membros da Comissão de Integridade, os Responsáveis pela Administração dos Recursos Humanos no Projecto, UCP, UTPS para tomarem as devidas providências, contribuindo desta forma para a eliminação dos riscos atinentes VBG/EAS/AS ou responsabilização dos perpetradores em caso de confirmação de incidentes.
- Abster-me de qualquer acto referente a retaliação contra qualquer individuo que denunciar violações do CCI.

Relativamente ao respeito pela dignidade e direitos de crianças menores de 18 anos:

- Sempre que possível, poderei assegurar que outro adulto está presente enquanto estiver em ambientes de trabalho próximos de crianças;
- Distanciar-me-ei de crianças durante o exercício das minhas funções no Projecto, salvo em situações estritamente necessárias em que elas poderão necessitar de alguma assistência ou encaminhamento de um adulto e poderei garantir que uma operação desta natureza ocorra sempre com outro adulto a testemunhar;

- Não utilizarei computadores, telemóveis, câmaras de vídeo e digitais ou qualquer outro meio para explorar ou assediar crianças ou aceder a pornografia infantil;
- Abster-me-ei da aplicação de medidas punitivas ou coercivas a crianças, optando sempre que possível contactar as autoridades locais competentes para o melhor encaminhamento de situações ou envolvendo crianças menores de idade nas áreas de implementação do Projecto;
- Em suma, submeter-me-ei ao cumprimento estrito de toda legislação nacional aplicável para o respeito dos direitos da criança, incluindo as disposições laborais referentes ao trabalho infantil, e as Novas Normas das salvaguardas do Banco Mundial sobre o trabalho infantil e a idade mínima.

Sobre as sanções definidas para o incumprimento do CCI

Estou ciente das sanções definidas e concordo com a sua aplicabilidade em caso de violação do CCI que são:

- Medidas educativas, correctivas, de ressocialização e/ou treinamentos;
- Advertência verbal;
- Advertência registada;
- Suspensão do trabalho com perda de remuneração, até dez dias para cada infracção disciplinar e até trinta dias por ano civil;
- Rescisão de contrato ou acordo de colaboração por justa causa, conforme o caso.
- Encaminhamento da situação para autoridades competentes, conforme o caso.

Entendi que, em caso de dúvidas sobre o CCI, gozo do privilégio de contactar a Coordenação do Projecto, a Assistente Administrativa ou a Especialista em VBG/EAS/AS para obter melhores esclarecimentos.

Nestes termos, assumo a responsabilidade em cumprir na íntegra e colaborar na promoção do cumprimento CCI em todas actividades em que estiver envolvido (a) e por ser verdade irei assinar de livre e espontânea vontade no espaço reservado para o efeito, abaixo:

Nome Completo: _____

Função/ocupação: _____

Assinatura _____

Data: _____ (Dia/Mês/Ano)

Anexo 4: Termo de compromisso para cumprimento do CCI para consultores afectos às Unidades Técnicas do Projecto

Eu _____ Consultor (a) Individual afecto (a) à Unidade Técnica de Implementação do Projecto de Mobilidade Urbana da Área Metropolitana de Maputo (especificar) _____, na posição/cargo _____, confirmo a recepção de uma cópia do Código de Conduta e Integridade para ser observado durante a vigência do Projecto. O documento foi escrito numa linguagem acessível e compreendo que devo aderir estritamente a este CCI em todas as áreas de trabalho. Confirmando que tive a oportunidade de participar em sessões de indução na qual o referido instrumento foi apresentado e analisado pela equipa de profissionais do Projecto, uma acção que considero oportunidade concedida para apresentar dúvidas e obter esclarecimento sobre a sua finalidade.

Entendo o contributo esperado durante o exercício das minhas funções para garantir o cumprimento integral do CCI e estou ciente que, devo me abster de qualquer atitude ou prática atinente a Exploração e Abuso Sexual (EAS) e Assédio Sexual (AS), que não são toleradas pelo Projecto e estou ciente das consequências e sanções aplicáveis em caso de infracção do disposto neste CCI.

As atitudes e comportamentos atinentes a EAS e/ou AS particularmente, induzem a instrução de um processo disciplinar que poderá culminar com a rescisão do Contrato de Trabalho no Projecto sem deixar de lado as outras questões processuais que as Autoridades Competentes podem conduzir de acordo com as previsões legais existentes para esta matéria.

Compreendo que, tenho obrigação de respeitar mulheres, homens e crianças e, por esta razão, comprometo-me a observar as recomendações específicas do Projecto, seguintes:

- Tratar mulheres, crianças (pessoas com menos de 18 anos) e homens com respeito, independentemente da raça, cor, língua, religião, opinião política ou outra, étnica ou social, orientação sexual, identidade de género, propriedade, deficiência, nascimento ou outro estatuto.
- Não usar linguagem inapropriada e abster-me de atitudes ou comportamentos inapropriados, assediadores, abusivos, sexualmente provocadores, humilhantes ou culturalmente inapropriados com mulheres, crianças ou homens.
- Abster-me de todas as formas de exploração sexual, o que significa qualquer abuso real ou tentativa de posição de vulnerabilidade, poder diferencial, ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não se limitado a lucrar monetariamente, socialmente ou politicamente pela exploração sexual de outrem (troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de humilhação, comportamento degradante, comportamento explorador e, abuso de poder).
- Abster-me de qualquer forma de abuso sexual, o que significa uma intrusão física real ou ameaçada de carácter sexual, seja pela força ou pelas condições desiguais ou coercivas.
- Não me envolver em actos considerados assédio sexual, tais como avanços sexuais indesejáveis, pedidos de favores sexuais, e

outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual, incluindo actos subtis de tal comportamento, quando esse comportamento interfere no trabalho, é designado uma condição do trabalho, ou cria um ambiente de trabalho intimidante, hostil, ou ofensivo (por exemplo, fixar olhares sobre alguém de cima para baixo e/ou vice-versa, beijar, emitir sons inapropriados; andar à volta de alguém; assobiar; fazer comentários sobre a vida sexual de alguém; etc.).

- Não me envolver em favores sexuais, por exemplo, prometer ou tratar favoravelmente alguém em detrimento de sexo, ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou de exploração.
- Não incitar contactos sexuais ou actividades com crianças, incluindo o aliciamento, ou contacto através de meios digitais. A crença errada sobre a idade de uma criança não será considerada como defesa. O consentimento da criança também não poderá ser usado como defesa ou desculpa.
- Havendo suspeitas ou violações do CCI, devo denunciar através do Mecanismo de Diálogo e Reclamações do Projecto, membros da Comissão de Integridade, os Responsáveis pela Administração dos Recursos Humanos no Projecto, UCP, UTPS para tomarem as devidas providências, contribuindo desta forma para a eliminação dos riscos atinentes VBG/EAS/AS ou responsabilização dos perpetradores em caso de confirmação de incidentes.
- Abster-me de qualquer acto referente a retaliação contra qualquer individuo que denunciar violações do CCI.

Relativamente ao respeito pela dignidade e direitos de crianças menores de 18 anos:

- Sempre que possível, poderei assegurar que outro adulto está presente enquanto estiver em ambientes de trabalho próximos de crianças;

- Distanciar-me-ei de crianças durante o exercício das minhas funções no Projecto, salvo em situações estritamente necessárias em que elas poderão necessitar de alguma assistência ou encaminhamento de um adulto e poderei garantir que uma operação desta natureza ocorra sempre com outro adulto a testemunhar;
- Não utilizarei computadores, telemóveis, câmaras de vídeo e digitais ou qualquer outro meio para explorar ou assediar crianças ou aceder a pornografia infantil;
- Abster-me-ei da aplicação de medidas punitivas ou coercivas a crianças, optando sempre que possível contactar as autoridades locais competentes para o melhor encaminhamento de situações ou envolvendo crianças menores de idade nas áreas de implementação do Projecto;
- Em suma, submeter-me-ei ao cumprimento estrito de toda legislação nacional aplicável para o respeito dos direitos da criança, incluindo as disposições laborais referentes ao trabalho infantil, e as Novas Normas das salvaguardas do Banco Mundial sobre o trabalho infantil e a idade mínima.

Sobre as sanções definidas para o incumprimento do CCI

Estou ciente das sanções definidas e concordo com a sua aplicabilidade em caso de violação do CCI que são:

- Medidas educativas, correctivas, de ressocialização e/ou treinamentos;
- Advertência verbal;
- Advertência registada;
- Suspensão do trabalho com perda de remuneração, até dez dias para cada infracção disciplinar e até trinta dias por ano civil;
- Rescisão de contrato ou acordo de colaboração por justa causa, conforme o caso.

- Encaminhamento da situação para autoridades competentes, conforme o caso.

Entendi que, em caso de dúvidas sobre o CCI, gozo do privilégio de contactar a Coordenação do Projecto, a Assistente Administrativa ou a Especialista em VBG/EAS/AS para obter melhores esclarecimentos.

Nestes termos, assumo a responsabilidade em cumprir na íntegra e colaborar na promoção do cumprimento CCI em todas actividades em que estiver envolvido (a) e por ser verdade irei assinar de livre e espontânea vontade no espaço reservado para o efeito, abaixo:

Nome Completo: _____

Função/ocupação: _____

Assinatura _____

Data: _____ (Dia/Mês/Ano)

Anexo 5: Função e composição da Comissão de Integridade (CI)

Esta comissão deverá garantir a implementação, monitoria e avaliação do grau de cumprimento do CCI do PMUAMM e será composta pelos membros seguintes:

a) Unidade de Coordenação do Projecto

- A Coordenadora do Projecto (Líder)
- Assistente Administrativa
- Especialista em VBG/EAS/AS do Projecto

b) Pontos focais da CI nas Entidades Implementadoras do Projecto (Empreiteiros, Fiscais etc.)

A CI irá requerer assistência nas diferentes Entidades Implementadoras do Projecto para aceder informações referentes ao grau de cumprimento do CCI. Para o efeito, os representantes do “contratado” deverão assegurar

que as informações sobre o progresso da implementação do CCI são partilhadas com o Projecto.

Anexo 6: Função e composição da Comissão de Inquérito Administrativo para Incidentes de EAS/AS

A Comissão de Inquérito Administrativo será responsável por avaliar sob ponto de vista administrativo as prováveis causas de incidentes de EAS/AS, assegurar que a estrutura estabelecida pelo Projecto para responder incidentes de EAS/AS foi accionada e os caminhos de referência para acesso aos serviços disponíveis centrados no sobrevivente foram partilhados junto aos sobreviventes, elaborar o relatório com as principais constatações, propor sanções proporcionais à infração registrada e, garantir o cumprimento das recomendações que são fundamentalmente focalizadas no reforço das medidas de prevenção e mitigação dos riscos de EAS/AS.

Esta comissão deverá garantir o cumprimento estrito das previsões do CCI incluído a recomendação sobre as sanções aplicadas em virtude das violações ao disposto no CCI e, será composta pelas Partes Interessadas seguintes:

a) Unidade de Coordenação do Projecto e Unidades Técnicas do Projecto

- Coordenadora do Projecto
- Especialista em VBG/EAS/AS
- Assistente Administrativa
- Provedor de Serviços de VBG/EAS/AS

b) Entidades implementadoras do Projecto

- Provedor de Serviços de VBG/EAS/AS
- Fiscais Residentes (contratos de construção civil)
- Recursos Humanos do Empreiteiro ou Empresas de Consultoria
- Especialista em VBG/EAS/AS do Projecto

- Técnico de saúde em assistência ao Projecto na parceria estabelecida com os Serviços de Assuntos Sociais.

Anexo 7: Tabela de controle de revisões do CCI

Qualquer alteração do CCI deverá ser registada e anunciada as partes abrangidas para consideração.

| Versão do doc. | Data | Pág. ou capítulo | Motivo da revisão | Status |
|----------------|------|------------------|-------------------|--------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

17. REFERÊNCIAS

- Lei N° 5/2002 de 5 de Fevereiro / “Protecção dos Trabalhadores vivendo com HIV e SIDA”.
- Lei de Trabalho no 13/2023 de 25 de Agosto.
- Lei N° 19/2019- Lei de Prevenção e Combate as Uniões Prematuras.
- Notas de Boas Práticas pra endereçar a EAS/AS em projectos de obras civis financiados pelo Banco Mundial.
- Quadro de Gestão Ambiental e Social do Projecto.
- Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial.



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Maputo, Fevereiro de 2024

